



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2025.
EMENTA	ALTERA A NOMENCLATURA DE VIA NO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA", DE QUE TRATA A LEI Nº 1.027, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto tem como objetivo, alterar a Lei nº 1.027, de 18 de outubro de 1994, a fim de ajustar a nomenclatura de logradouros públicos no Loteamento “Residencial Alto da Boa Vista”.

Conforme traz em sua mensagem A medida se justifica pela inadequação da via aos critérios legais exigidos para sua classificação como avenida, em razão da ocupação consolidada no loteamento e na área industrial adjacente, que impossibilita a adequação física de suas dimensões. Essa regularização é essencial para a conformidade urbanística e a identificação correta dos logradouros conforme a legislação vigente.

Quanto à espécie normativa está correta, uma vez que está sendo alterada uma lei ordinária, cuja matéria não está reservada a projeto de lei complementar, conforme artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito à competência não vislumbro óbice, já que a matéria está entre as de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 195, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme vemos abaixo:

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **favorável** à tramitação do referido projeto. Ressaltamos que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR